ACÓRDÃO

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-006185.989.25-8.**

Representante: **Thales Aporta Catelli (OAB/SP n.º 440.986).**

Representada: **Prefeitura Municipal de Populina.**

Responsável: **José Cézar Robles Brandini, Prefeito.**

Advogado: **Paulo Ricardo Santana (OAB/SP n.º 195.656).**

Assunto: **Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/25, Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador – softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.**

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR – SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO. CREDENCIAMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO. INADEQUAÇÃO. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 4º, § 2º, DA LEI N.º 14.133/2021. APRESENTAÇÃO. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. NECESSIDADE. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE. REGISTRO DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS. ILEGALIDADE. PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVOS. EXCLUSIVIDADE DA VIA PRESENCIAL. INADEQUAÇÃO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA PARA O CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS. NECESSIDADE. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DE

ENTREGA DE PLANO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E EM VIGOR. DESCOMPASSO COM A LEGISLAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. FIXAÇÃO DE LAPSO TEMPORÁVEL RAZOÁVEL PARA SEU INÍCIO E DESIGNAÇÃO APENAS DAS FUNCIONALIDADES TÉCNICAS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 14 de maio de 2025, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **parcialmente procedente** a Representação autuada no Processo TC-006185.989.25-8.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como a Representação e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 20/05/2025- Publicado em 21/05/2025